



**EMENDA Nº. 4 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 958**  
*(Paulo Sérgio Martins)*

Acrescenta item.

No Art. 1.º, acrescente-se o § 4.º com a seguinte redação:

“As pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou declaradas de utilidade pública, poderão adotar áreas em qualquer região, estando isentas da regra tocante à distância máxima mencionada no caput deste artigo.”

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

PAULO SÉRGIO MARTINS

*Paulo Sérgio Martins*  
*[Handwritten signatures]*